



ATA N.º 51

02-10-2019

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezanove, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a quinquagésima primeira reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Francisco Xavier Candeias Fitas, Luís José de Brito Camacho Barriga, Maria Jacinta Cardoso Grilo e Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos. -----

Participaram também nos trabalhos a Chefe de Unidade de Administração e Finanças Carmen das Dores da Silva Arrojado Estrela, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo. A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

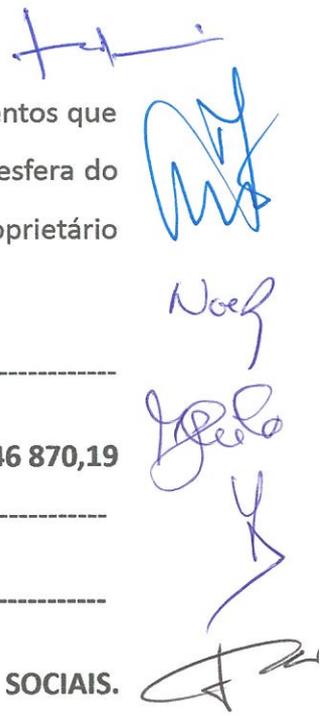
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

O Sr. Vereador Luís Barriga questionou novamente a situação da obra que havia sido embargada na Rua Visconde da Esperança, em Cuba, e que avançou apesar do embargo, tendo inclusivamente o telhado já colocado.

O Sr. Presidente da Câmara respondeu dizendo que a Câmara fez os procedimentos que eram da sua competência e que o assunto neste momento já se encontra na esfera do Ministério Público. Esta situação consubstancia desobediência por parte do proprietário do imóvel.



BALANCETE DE TESOUREARIA REFERENTE AO DIA 1 DE OUTUBRO DE 2019: € 246 870,19

ORDEM DO DIA: -----

1. MARIA DA CONCEIÇÃO CLÁUDIA XIMENES CARDEIRA. APOIOS SOCIAIS. ALIMENTAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 46/2019, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação, no valor de € 50,00, formulado pela Sr.ª Maria da Conceição Cláudia Ximenes Cardeira. -----
A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: “Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

2. ALBERTINA MARIA MORGADO MARQUES MIRA. APOIOS SOCIAIS. ALIMENTAÇÃO E GÁS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 47/2019, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no

âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação e gás, no valor de € 76,00, formulado pela Sr.ª Albertina Maria Morgado Marques Mira. -----
A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: “Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, the name 'Nof' in the middle, and other illegible signatures below.

3. ELISABETE MARIA PÃO MOLE CORREIA. APOIOS SOCIAIS - APOIO PARA AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA DE LAVAR ROUPA. -----

Solicita a Sr.ª Elisabete Maria Pão Mole Correia, em virtude de se encontrar a viver uma situação financeira muito vulnerável, apoio para aquisição de uma máquina de lavar roupa. -----

Os Vereadores do PS informaram que vão votar contra porque, “na nossa opinião e sem por em causa as necessidades deste agregado familiar, não há fundamento legal no regulamento municipal de apoios sociais para atribuição deste tipo de apoios. Decididas deste modo, são situações que nos parecem injustas pois dependem do poder discricionário de quem decide e não se baseiam em critérios universais a que todos possam ter acesso. Que fique mais uma vez bem claro que nós somos e seremos sempre a favor da prestação de apoios aos que mais precisam, mas sempre no respeito dos regulamentos em vigor e com critérios de transparência e equidade.”

O Sr. Presidente da Câmara disse que se não existisse fundamento legal este tipo de apoio não teriam sido atribuído durante anos nos mais variados executivos. Parece que até aqui todos os executivos e todos os elementos que compunham o órgão não tinham conhecimentos sobre as matérias e que, agora, chegaram à Câmara 2 vereadores que são “suprasumos” e estão acima do conhecimento e da competência de todos os que por aqui passaram. A atribuição destes apoios é acompanhada de um relatório técnico onde constam os pareceres dos serviços financeiros e do chefe de unidade e quem

decide é a Câmara Municipal nas suas reuniões ordinárias. Logo, sabemos claramente que quem toma as decisões é o órgão executivo à luz do regulamento aprovado pela Câmara municipal e pela Assembleia Municipal onde constam todos os critérios para atribuição dos apoios sociais, não existindo portanto qualquer falta de transparência ou discricionariedade na atribuição dos mesmos.

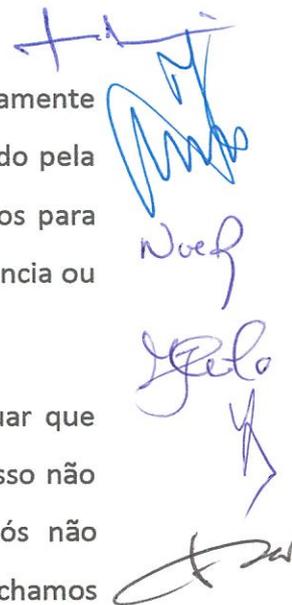
O Sr. Vereador Luis Barriga disse que já é recorrente ao Sr. Presidente insinuar que pomos sempre em causa a competência dos funcionários da Câmara quando isso não corresponde minimamente à verdade. O que se pretende afinal é que nós não questionemos as nossas dúvidas e não tenhamos voz nestes processos que achamos não estarem bem fundamentados. A Câmara como entidade e pessoa de bem não pode ou não deve decidir politicamente qualquer situação sem estar segura do cumprimento escrupuloso da lei nesta e em todas as áreas.

O Sr. Presidente da Câmara respondeu dizendo que a Câmara sempre cumpriu a lei e irá cumpri-la escrupulosamente enquanto este executivo estiver em funções. Recorrente é os vereadores do PS questionarem a toda a hora o trabalho dos técnicos esquecendo-se de questões políticas, nomeadamente no momento da discussão do regulamento dos apoios ou no âmbito político e financeiro da concessão dos mesmos e, pondo sempre em causa a forma como são apresentados pelos técnicos os assuntos em reunião de Câmara. -----

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos vereadores do PS, com base na Informação n.º 49/2019, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, deliberou conceder um apoio para aquisição da máquina de lavar roupa, no valor de € 205,90. -----

4. MARIA DE FÁTIMA RAMOS LAÇO. APOIOS SOCIAIS - APOIO PARA AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA DE LAVAR ROUPA. -----

Solicita a Sr.ª Maria de Fátima Ramos Laço, em virtude de se encontrar a viver uma



situação financeira muito vulnerável, apoio para aquisição de uma máquina de lavar roupa. -----

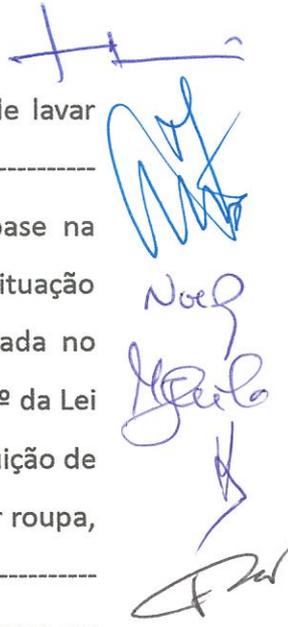
A Câmara, por maioria, com os votos contra dos vereadores do PS, com base na Informação n.º 49/2019, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, deliberou conceder um apoio para aquisição da máquina de lavar roupa, no valor de € 379,09. -----

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos vereadores do PS, com base na Informação n.º 49/2019, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, deliberou conceder um apoio para aquisição da máquina de lavar roupa, no valor de € 379,09. -----

5. JOSÉ TOMÁS LANDUM SOUDO. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que, a pedido do Sr. José Tomás Landum Soudo, autorizou a emissão da licença especial de ruído para a realização de uma festa de aniversário, que decorreu no dia 18 de setembro, no horário compreendido entre as 20.00 H e termino às 2.00, horas na Adega de Monte Pedral, em Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----



6. AMILCAR LOPES DE JESUS ANTÓNIO MENDES. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que, a pedido do Sr. Amilcar Lopes de Jesus António Mendes, autorizou a emissão da licença especial de ruído para a realização de festa, que decorreu no dia 27 de setembro, no horário compreendido entre as 20.00 H e término às 4.00, horas no Pavilhão dos Bombeiros Voluntários de Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

7. BRUNO MIGUEL DA COSTA PARREIRA. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DIVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. -----

Solicita o Sr. Bruno Miguel da Costa Parreira, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente do consumo de água que se encontra em dívida, da sua habitação sita na Estrada da Circunvalação, em Cuba, em prestações mensais, em virtude de dificuldades de ordem económica. -----

A Câmara, por unanimidade, nos termos da informação n.º 127/2019, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento em prestações alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

8. JOSÉ JOAQUIM SARAIVA GONÇALVES. PEDIDO DE PAGAMENTO DE FATURA DE AGUA EM PRESTAÇÕES. -----

Solicita o Sr. José Joaquim Saraiva Gonçalves, a possibilidade de poder proceder ao

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a signature that appears to say 'Noel', another signature below it, and a signature at the bottom that appears to say 'F. P. M.'.

pagamento da quantia proveniente do consumo de água que se encontra em dívida, da sua habitação sita na Rua Miguel Bombarda, n.º 4, em Cuba, em prestações mensais, em virtude de dificuldades de ordem económica. -----

A Câmara, por unanimidade, nos termos da informação n.º 127/2019, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento em prestações alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, the name 'Noel' in the middle, and another signature at the bottom.

9. HELENA PATRÍCIA QUARESMA CAEIRO. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE NUMERAÇÃO POLICIAL. -----

Solicita a Sr.ª Helena Patrícia Quaresma Caiiro a atribuição de numeração policial ao seu prédio, inscrito na Matriz só o art.º 187, sito da Rua Gago Coutinho, em Vila Alva. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação da Fiscalização deliberou atribuir ao prédio o n.º 11-A de polícia. -----

10. PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2020. -----

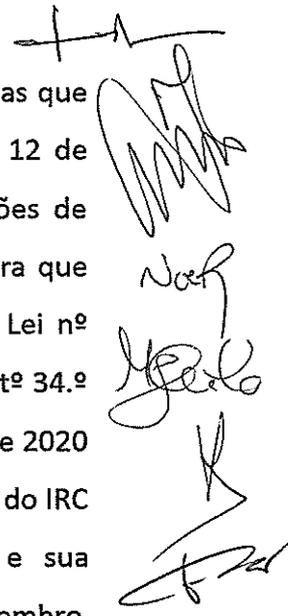
Foi presente à Câmara a informação n.º 111/2019, do SAJAI, cujo teor se transcreve: "A derrama é uma receita municipal (tributo assente num imposto) e está diretamente associada ao IRC e aos eventuais lucros das empresas sediadas no concelho, e também, em algumas situações, sobre empresas que não estando aqui sediadas possuem no concelho um estabelecimento estável ou uma representação local. -----

Sobre esta matéria estatui o art.º 18.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que "1. *Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com*

estabelecimento estável nesse território. 2. Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria colectável superior a € 50 000, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional. 3. Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 % da exploração de recursos naturais que tornem inadequados os critérios estabelecidos nos números anteriores, podem os municípios interessados, a título excecional, propor, fundamentadamente, a fixação de um critério específico de repartição da derrama, o qual, após audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados, é fixado por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministro que tutela as autarquias locais. 4. A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150 000. 5. Nos casos não abrangidos pelo nº 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artº. 117º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade. 6. Entende-se por massa salarial o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários. 7. Os sujeitos passivos abrangidos pelo nº 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida. 8. A deliberação a que se refere o nº 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à Direção-Geral dos Impostos até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado. 9. Caso a comunicação a que se refere o número anterior seja recebida para além do prazo nele estabelecido, não há lugar à liquidação e cobrança da derrama. 10. O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela Direção-Geral dos Impostos.

H I
Noel
J. J. J.
A. J.

Nesta conformidade, deve V. Ex^a, Sr. Presidente, no uso das competências próprias que lhe são cometidas pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne à ordem do dia das reuniões de Câmara, remeter a presente informação para a próxima reunião de Câmara para que nela seja deliberada, em conjugação com o disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e na alínea eee) do n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, a proposta de lançamento de derrama para o ano de 2020 até ao montante de 1,5% sobre o lucro tributável e não isento da colecta líquida do IRC pago pelos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Cuba e sua subsequente submissão à Assembleia Municipal, cuja sessão terá lugar em Setembro, para que este órgão, no uso das suas competências próprias em matéria de exercício dos poderes tributários do município, consignadas na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da citada Lei n.º 75/2013, de 12/09 de setembro, possa apreciar e deliberar." -----



Handwritten signature and initials, including the name 'Noel' and other illegible marks.

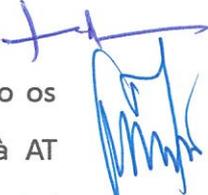
A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

a.1) - Em sintonia com o n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, articulada com a alínea eee) do n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor o lançamento de derrama para o ano de 2020 de 1,50% sobre o lucro tributável e não isento da colecta líquida do IRC pago pelos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Cuba; -----

a.2) - Em sintonia com o n.º 4 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, articulada com a alínea eee) do n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor o lançamento de derrama reduzida para o ano de 2020 de 1,00% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€ sobre o lucro tributável e não isento da colecta líquida do IRC pago pelos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Cuba; -----

a.3) - Remeter essa proposta para a Assembleia Municipal a ter lugar em novembro/dezembro de 2019, para que aquele órgão no uso das suas competências próprias no que concerne à legitimidade para deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município, que o legislador lhe atribuiu através da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, poder apreciar e deliberar sobre tal matéria. -----

a.4) – Uma vez tomada a deliberação por parte da Assembleia Municipal deverão os serviços diligenciar para que seja efetuada a comunicação por via eletrónica à AT Autoridade Tributária até 31 de dezembro, em sintonia com o n.º 9 do art.º 18.º da Lei das Finanças Locais. -----


Noel

CFW

11. FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2020

Foi presente à Câmara a informação n.º 112/2019, do SAJAI, cujo teor se transcreve: ---

“No seguimento dos anos anteriores, este é o momento oportuno para proceder à fixação da Taxa Municipal dos Direitos de Passagem para o ano de 2020. -----

O regime jurídico desta taxa encontra-se estabelecido na Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual. -----

Estabelece o art.º 106 dessa lei que “1. As taxas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos e ser objetivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam, devendo, ainda, ter em conta os objetivos de regulação fixados no artigo 5.º. 2. Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais. 3. A TMDP obedece aos seguintes princípios: a) A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct. 4. Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo

seu pagamento. 5. O Estado e as Regiões Autónomas não cobram às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público taxas ou quaisquer outros encargos pela implantação, passagem ou atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos físicos necessários à sua atividade, à superfície ou no subsolo, dos domínios público e privado do Estado e das Regiões Autónomas”. -----

No que se reporta à criação e fixação de taxas municipais estatui a alínea b) do nº 1 do artº. 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal “Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor”. -----

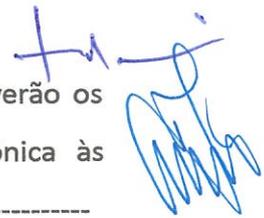
Nesta conformidade, deve V. Exª, Sr. Presidente, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pela alínea o) do nº 1 do artº. 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões do órgão executivo, remeter a presente informação à próxima reunião da câmara municipal para que esta, no âmbito das competências conjugadas da alínea b) do nº 1 do artº. 25º da Lei nº 75/2013, de 12/09, e na alínea ccc) do nº 1 do artº. 34º da Lei nº 75/2013, de 12/09, aprove a proposta de taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano civil de 2020, a submeter à Assembleia Municipal na sua sessão de novembro.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

a.1) - Em sintonia com a alínea b) do n.º 2 do art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, articulada com a alínea eee) do n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor um valor para a taxa em causa no montante de 0,25% do valor da fatura; -----

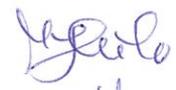
a.2) – Remeter essa proposta para a Assembleia Municipal a ter lugar em novembro/dezembro de 2019, para que aquele órgão no uso das suas competências próprias no que concerne à legitimidade para aprovar as taxas do município e fixar os respetivos valor, que o legislador lhe atribuiu através da alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, poder apreciar e deliberar sobre tal matéria. -----

a.3) – Uma vez tomada a deliberação por parte da Assembleia Municipal deverão os serviços diligenciar para que seja efetuada a comunicação por via eletrónica às entidades competentes até 31 de dezembro. -----


Nob

12. FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA O ANO DE 2020. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 113/2019, do SAJAI, cujo teor se transcreve: Determina o nº 1 do art.º 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que *“Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº 1 do art.º 78º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do nº 2 do art.º 69º”*.


Y
A 20

A participação referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos (*vide* nº 2 do mesmo artigo). -----

Nesta conformidade, deve V. Exª ao abrigo da competência própria prevista na alínea o) do nº 1 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, inserir o presente assunto na ordem dos trabalhos da próxima reunião de Câmara, para que o órgão executivo, nos termos da competência prevista na alínea ccc) do nº 1 do art.º 33º da mesma lei, proponha à Assembleia Municipal a fixação da percentagem de participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Cuba para o ano de 2020, conforme determina a alínea c) do nº 1 do art.º 25º da citada lei. -----

Anexa-se quadro retirado da AT sobre as percentagens fixadas para a participação variável no IRS em diversos anos. -----

Os Vereadores do PS propõem, à semelhança da posição já tomada sobre esta matéria no ano anterior, o valor de 4,5%.

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do PS, deliberou: -----

a.1) - Em sintonia com o n.º 2 do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, articulada com a alínea eee) do n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor um valor para a taxa em causa de 5,00% da colecta líquida do IRS pago pelos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Cuba; -----

a.2) - Remeter essa proposta para a Assembleia Municipal a ter lugar em novembro/dezembro de 2019, para que aquele órgão no uso das suas competências próprias no que concerne à legitimidade para deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município, que o legislador lhe atribuiu através da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, poder apreciar e deliberar sobre tal matéria; -----

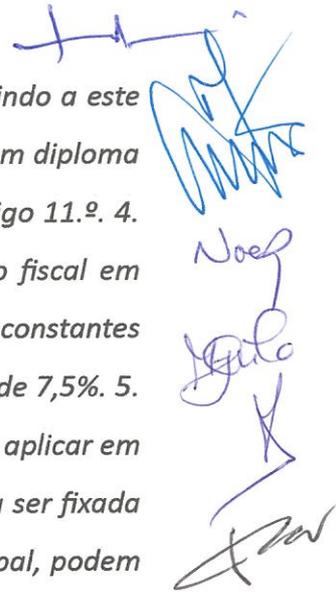
a.3) - Uma vez tomada a deliberação por parte da Assembleia Municipal deverão os serviços diligenciar para que seja efetuada a comunicação por via eletrónica à AT Autoridade Tributária até 31 de dezembro. -----

13. DEFINIÇÃO DAS TAXAS DE IMI PARA O ANO DE 2020. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 114/2019, do SAJAI, cujo teor se transcreve:

“Determina o nº 1 do artº 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (doravante CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, que “1. As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: a) *Prédios rústicos: 0,8%; b) (Revogada.); c) Prédios urbanos - de 0,3%. a 0,45%. 2. Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa. 3. As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas (a alínea r) do art.º 2,º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20/08, na sua redação atual, define o edifício em ruínas como “o imóvel existente com tal degradação da sua envolvente que, para efeitos do presente decreto-lei, fica prejudicada, total ou parcialmente, a sua utilização para o fim a que se destina, tal como comprovado por declaração da DGTF no âmbito das respetivas atribuições, por*

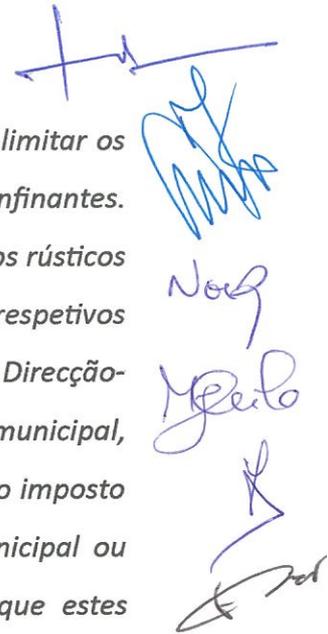
declaração da câmara municipal respetiva ou pelo perito qualificado, cumprindo a este último proceder ao respetivo registo no SCE”), os prédios como tal definidos em diploma próprio, exceto quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º. 4. Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5%. 5. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. 6. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. 7. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. 8. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. 9. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a € 20 por cada prédio abrangido. 10. Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto; b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Noel' and other illegible marks.

reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

11. Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. 12. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. 13. (Revogado.) 14. As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. 15. No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. 16. Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou frações autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13. 17. O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. 18. Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5%, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. -----



Handwritten signature and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials or marks.

Sobre o agravamento da taxa de IMI no caso de prédios urbanos devolutos vejamos o que estipula Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21/05: -----

Art.º 2.º - 1. *O prédio urbano ou a fração autónoma que durante um ano se encontre desocupado é classificado como devoluto, nos termos previstos no presente decreto-lei.*
2. *São indícios de desocupação: a) A inexistência de contratos em vigor com empresas de telecomunicações e de fornecimento de água, gás e eletricidade; b) A inexistência de faturação relativa a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações; c) A existência cumulativa de consumos baixos de água e eletricidade, considerando-se como tal os consumos cuja faturação relativa não exceda, em cada ano, consumos superiores a 7 m³, para a água, e de 35 kWh, para a eletricidade; d) A situação de desocupação do imóvel, atestada por vistoria realizada ao abrigo do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.* -----

Art.º 3.º - 1. *Não se considera devoluto o prédio urbano ou fração autónoma: a) Destinado a habitação por curtos períodos em praias, campo, termas e quaisquer outros lugares de vilegiatura, para arrendamento temporário ou para uso próprio; b) Durante o período em que decorrem obras de reabilitação, desde que certificadas pelos municípios; c) Cujas conclusões de construção ou emissão de licença de utilização ocorreram há menos de um ano; d) Adquirido para revenda por pessoas singulares ou coletivas, nas mesmas condições do art.º 7.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12/11, bem como adquirido pelas entidades e nas condições referidas no art.º 8.º do mesmo Código, desde que, em qualquer dos casos, tenham beneficiado ou venham a beneficiar da isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e durante o período de três anos a contar da data da aquisição; e) Que seja a residência em território nacional de emigrante português, tal como definido no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 323/95, de 29/11, considerando-se como tal a sua residência fiscal, na falta de outra indicação; f) Que seja a residência em território nacional de cidadão português que desempenhe no estrangeiro funções ou comissões de carácter público ao serviço do Estado Português, de organizações internacionais, ou funções de reconhecido interesse*

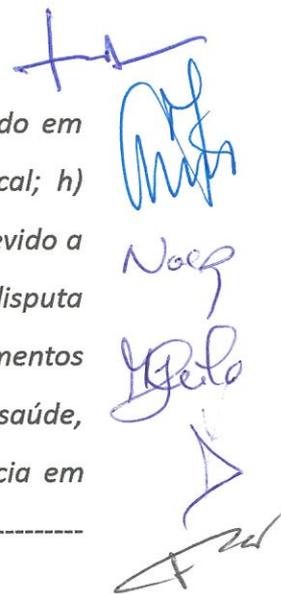
público, bem como dos seus respetivos acompanhantes autorizados; g) Integrado em empreendimento turístico ou inscrito como estabelecimento de alojamento local; h) Cujos consumos previstos na alínea c) do n.º 2 do art.º 2.º não sejam atingidos devido a impedimento objetivo de utilização do imóvel, designadamente em virtude de disputa judicial quanto à respetiva posse, devido à verificação de qualquer dos fundamentos previstos no n.º 2 do art.º 1072.º do Código Civil ou por motivos de formação, saúde, prestação de cuidados permanentes enquanto cuidador informal ou permanência em equipamento social, desde que devidamente comprovados. -----

Art.º 4.º - 1. A identificação dos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos compete aos municípios, os quais devem averiguar a ocorrência dos indícios previstos no art.º 2.º e considerar as exceções previstas no artigo anterior. 2. Os municípios notificam o sujeito passivo do IMI, para o domicílio fiscal, do projeto de declaração de prédio devoluto, para este exercer o direito de audição prévia, e da decisão, nos termos e prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo. 3. Estando o prédio ou fração autónoma omissa da respetiva matriz predial, o município comunica à Autoridade Tributária e Aduaneira, para efeitos de inscrição oficiosa na matriz, o prédio omissa, identificando, para tanto, o sujeito passivo do IMI e juntando os documentos previstos no art.º 37.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). 4. A identificação dos prédios ou frações autónomas como devolutos é comunicada pelos municípios à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, no prazo previsto no art.º 112.º do CIMI para a comunicação da respetiva taxa anual. 5. A decisão de declaração de prédio ou fração autónoma devoluta é suscetível de impugnação judicial, nos termos gerais previstos no Código de Processo nos Tribunais Administrativos". -----

Para efeitos da aplicação do disposto neste diploma legal, veio a EDP fornecer informação sobre os locais de consumo sem contrato e os locais de consumo com baixo consumo do Município de Cuba, cujos ficheiros se anexam. -----

Da análise do presente artigo resulta que: -----

1) As taxas do IMI, a fixar anualmente por deliberação do órgão deliberativo, são de 0,8% para os prédios rústicos e variam entre 0,3% e 0,45% para os prédios urbanos; -----



2) No caso de prédios urbanos devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, cuja identificação compete ao Município, a respetiva taxa de IMI é, anualmente, elevada ao triplo; -----

3) As taxas de IMI fixadas em cada ano pela Assembleia Municipal são comunicadas até 31 de dezembro à Autoridade Tributária; -----

4) Em áreas que seja objeto de objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação a Assembleia Municipal pode deliberar majorar ou minorar até 30% a taxa de IMI aplicável; -----

5) A taxa de IMI, no caso de prédios urbanos degradados pode ser majorada até 30%;

6) Para os prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural pode ser deliberada pela assembleia municipal uma redução da taxa aplicável até 50%. -----

No que se reporta à criação e fixação de taxas municipais estatui a alínea b) do nº 1 do artº. 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal *“Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor”*. Por seu turno, cabe à Câmara Municipal, no âmbito das competências vertidas na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da citada lei, *“Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”*. -----

Para esclarecimento e melhor decisão, anexa-se tabela retirada do Portal das Finanças com o valor das taxas de IMI fixadas pelo Município de Cuba, no período compreendido entre 1989 e 2018. -----

Nesta conformidade, deve V. Exª, Sr. Presidente, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pela alínea o) do nº 1 do artº. 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões do órgão executivo, remeter a presente informação à próxima reunião da câmara municipal para que esta, no âmbito das competências conjugadas da alínea b) do nº 1 do artº. 25º da Lei nº 75/2013, de 12/09, e na alínea ccc) do nº 1 do artº. 34º da

Lei nº 75/2013, de 12/09, aprove a proposta de taxa de IMI para vigorar no ano civil de 2020, a submeter à Assembleia Municipal na sua sessão de novembro. -----

O Sr. Presidente da Câmara informou que a proposta é a de fixar em 0,3% o valor da taxa de IMI para 2020.

Os Vereadores do PS disseram que se congratulam com esta decisão e o facto de o executivo CDU ter aceite esta nossa proposta que temos apresentado desde o início do mandato,. Assim valeram a pena as nossa insistências e a nossa determinação.

O Sr. Presidente da Câmara registou a posição díspar do PS quando está no poder e quando está na oposição relativamente à taxa de IMI. A alteração da taxa de IMI foi explicada em virtude dos investimentos efetuados na educação nomeadamente na requalificação da escola de Faro do Alentejo que está praticamente concluída pelo que, não fazia sentido manter a taxa atual. É de louvar o esforço que o município faz no sentido de devolver aos seus munícipes 150 000 euros por aplicar a taxa mínima.

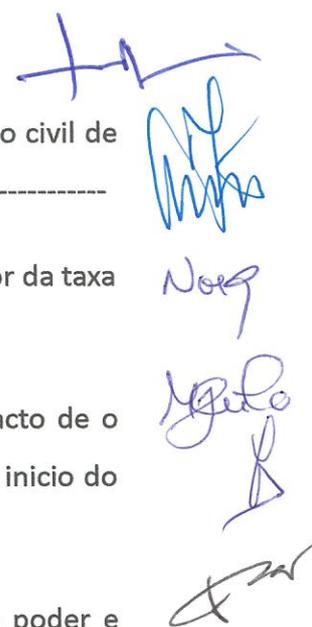
A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º- No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea ccc) do n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne à legitimidade para apresentar propostas à Assembleia Municipal e para que aquele órgão possa determinar as taxas de IMI a cobrar em 2020, em sintonia com as competências que lhe são atribuídas pelo n.º 5 do art. 112.º do CIMI, aprovado pelo Dec. Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro na sua redação atual, propor o seguinte: -----

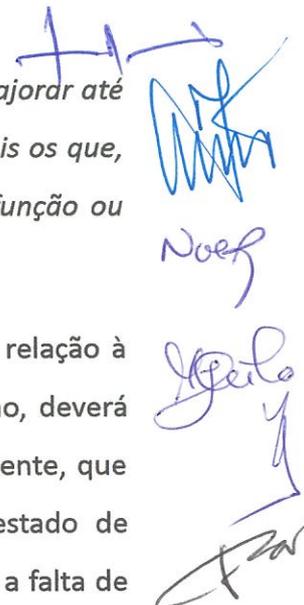
1.1 - Que a taxa do imposto municipal sobre imóveis a cobrar no concelho de Cuba no ano de 2020, a que faz referência a alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º em cima enunciado seja a seguinte: -----

c) Prédios urbanos: 0, 30% (varia entre 0,30% a 0,45%). -----

1.2 – Em função das medidas proactivas de Reabilitação Urbana aprovadas recentemente com o PERU da Vila de Cuba, importa lançar mão dos mecanismos que permitem influenciar as situações em que os proprietários nem vendem, nem recuperam e, em sintonia com o n.º 8 do citado art.º 112.º que enuncia: -----



“ 8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.”



Determinar propor à Assembleia Municipal que, no concelho de Cuba, e em relação à listagem de prédios que a Unidade de Ambiente, Ordenamento e Urbanismo, deverá fazer chegar à Reunião de Câmara de 16 de outubro de 2019, impreterivelmente, que seja aplicada uma majoração da taxa em 30% por força do adiantado estado de degradação desses mesmos imóveis, apenas ficando de fora os casos em que a falta de recuperação resulte de manifestas dificuldades sociais dos proprietários, devidamente comprovadas com parecer social; -----

1.3 – Registrar que a taxa para os prédios rústicos é uma taxa fixa de 0,8% sobre a qual a autarquia não tem qualquer competência discricionária de modificação; -----

2.º - Que o assunto seja remetido para a sessão da Assembleia Municipal que terá lugar em novembro/dezembro de 2019; -----

3.º – Uma vez tomada a deliberação por parte da Assembleia Municipal deverão os serviços diligenciar para que seja efetuada a comunicação por via eletrónica à AT Autoridade Tributária até 30 de novembro, conforme determinado no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI. -----

14. ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA APANHA E ALIENAÇÃO DE AZEITONAS PROVENIENTES DE OLIVEIRAS PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 115/2019, do SAJAI, que se transcreve: -----
"Tal como nos anos anteriores, as oliveiras existentes nos prédios propriedade do Município na zona envolvente do Parque Empresarial "Quinta da Graciosa", em Cuba, estão carregadas de azeitonas. -----

Tratando-se de um fruto tradicional e relevante do Alentejo, matéria-prima do seu tão afamado azeite, é imprescindível que bem tão precioso não se perca. -----

Quid júris? De harmonia com o disposto na alínea c) do nº 1 do artº. 204º do Código Civil, “são coisas imóveis (...) os frutos naturais (...) enquanto estiverem ligados ao solo”.

Nos termos da alínea g) do nº 1 do artº. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal “adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG”, ou seja, até € 600.000,00. -----

Nesta conformidade, atendendo a que podem aparecer vários interessados, propõe-se a abertura de um procedimento de concurso público destinado à apanha e alienação dessas azeitonas, o qual se rege pelas normas seguintes: -----

1. Concurso público para a apanha e alienação de azeitonas provenientes de oliveiras existentes nos prédios propriedade do Município de Cuba sitos na zona envolvente do Parque Empresarial “Quinta da Graciosa”, em Cuba, cuja entrega de propostas, por carta fechada em cujo invólucro deve ser identificado o concorrente e indicada a respetiva morada, deve ser feita até ao 8.º dia contado da publicação do respetivo edital. -----

2. O preço base para alienação das azeitonas apanhadas é de € 50,00 (cinquenta euros).

3. O ato público de abertura das propostas terá lugar no dia útil imediato à data limite para entrega das mesmas, pelas 11h00, no Salão Nobre dos Paços do Município, perante Comissão designada para o efeito. -----

A este ato público podem estar presentes os concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados. -----

4. A venda será adjudicada à proposta que apresentar o preço mais elevado. Se entre as propostas apresentadas houver duas ou mais de igual valor, a adjudicação será feita à proposta que tiver dado entrada em 1.º lugar nos serviços da Câmara Municipal de Cuba. -----

5. O adjudicatário procederá ao pagamento do preço proposto até às 16h00 do dia subsequente à data da sua notificação, sob pena de, não o fazendo, a adjudicação ficar sem efeito, sendo as azeitonas alienadas à proposta ordenada no lugar imediato.

Mais se propõe que a Comissão de Acompanhamento deste procedimento seja constituída pelos seguintes membros: -----

Presidente: João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara; -----

Vogais efetivos: Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Técnica Superior e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico da SADM; -----

Vogais Suplentes: Francisco Xavier Candeias Fitas, Vice-Presidente da Câmara e Vitor Manuel Parreira Fialho, Chefe da UAJDCS. -----

O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, é substituído pela vogal Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1. Determinar a abertura de um procedimento de concurso público destinado à apanha e alienação das azeitonas provenientes de oliveiras existentes nos prédios propriedade do Município de Cuba sitos na zona envolvente do Parque Empresarial “Quinta da Graciosa”, em Cuba, sendo que a entrega de propostas, por carta fechada em cujo invólucro deve ser identificado o concorrente e indicada a respetiva morada, deve ser feita até ao 8.º dia contado da publicação do respetivo edital. -----
2. Fixar o preço base para alienação das azeitonas em € 50,00 (cinquenta euros). -----
3. Aprovar a composição do Júri do Concurso nos termos propostos na Informação. -----

15. SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CUBA. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. PROCESSO SPO Nº7/2019/02. -----

Solicitou a Santa Casa da Misericórdia de Cuba, isenção do pagamento de taxas pela emissão de autorização de utilização do edifício da creche propriedade da Santa Casa da Misericórdia, sito no Largo Fialho de Almeida em Cuba. -----

De acordo com o previsto na tabela de taxas, em vigor, o processo está sujeito ao pagamento das seguintes taxas: -----

Vistoria - 51,04 €, Emissão de autorização de utilização - 78,11 €. -----

Prevê a alínea b) do nº2 do artº 5º do Regulamento de Taxas e Preços do Município de Cuba que “ *as instituições particulares de solidariedade social legalmente constituídas, elas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutário*”, podem estar isentas de taxas ou beneficiar de uma redução até 50% mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou conceder uma redução de 50% do valor total das taxas associadas à operação urbanística. -----

16. CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE PENDÕES PARA DIVULGAÇÃO DO EVENTO "VII FEIRA MEDIEVAL". -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Vice-Presidente, que defere o pedido do Município de Portel, para a colocação de pendões publicitários, visando a divulgação da VII Edição da "Feira Medieval", que decorreu naquela Vila, entre 27 e 29 de setembro de 2019. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

17. ANTÓNIO JOSÉ FERRO MARQUES. ENQUADRAMENTO EM PDM. ARRANQUE DE OLIVEIRAS NO PRÉDIO ART.º 48, DA SECÇÃO C, EM VILA RUIVA.-----

Vem o requerente solicitar a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativa ao arranque de 15 oliveiras a levar a cabo no prédio acima identificado; -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Áreas com Aptidão Agrícola Dominante*; -----

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, assinala-se interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) na totalidade do prédio; -----

Ao tratar-se de uma ação agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, julgamos haver enquadramento no art.º 86º do regulamento do PDM; -----

Deverá ainda a requerente diligenciar junto da Direção Regional de Agricultura, a obtenção da respetiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de Maio; -----

No que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser en-

contrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). Ainda e nos termos da comunicação n.º 857/DSBC/2018 emanada da Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), à semelhança do já acontece com outros municípios, deve o presente pedido ser remetido à DRCALEN para emissão de parecer. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a certidão de acordo com a informação técnica. -----

18. JACINTA CUSTÓDIO PARREIRINHA BATISTA. APOIOS SOCIAIS - APOIO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E DE UMA GARRAFA DE GÁS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente aposto na Informação n.º 51/2019, do SASS, que deferiu o pedido formulado pela Sr.ª Jacinta Custódio Parreirinha Batista no âmbito dos apoios sociais, para apoio em alimentação e gás no valor de € 76,00. ----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

19. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO MUNICÍPIO COM O PROGRAMA ECO-ESCOLAS - ANO LETIVO 2019/2020. -----

Foi presente a Informação n.º 26/2019, do SAE, cujo conteúdo se transcreve: -----

A Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE), é uma Organização Não Governamental de Ambiente (ONGA), sem fins lucrativos, dedicada à Educação para o Desenvolvimento Sustentável e à gestão e reconhecimento de boas práticas ambientais. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Noel' and other illegible marks.

O Programa Eco-Escolas é uma iniciativa de Educação Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável, desenvolvida pela Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE). -----

No presente ano letivo a Escola Básica Fialho de Almeida de Cuba tem intenção de fazer novamente a inscrição no Programa ECO-ESCOLAS. -----

De modo geral, as Escolas da rede pública concorrem ao Programa tendo as autarquias como entidades parceiras dentro das disponibilidades e recursos disponíveis destas, contribuindo para a implementação do plano de ação do Programa. -----

Para estabelecer a parceria é necessário que o Município concorde em ser parceiro e caso entenda estabelecer essa parceria, deve declarar o compromisso com o programa, de acordo com o modelo constante do *anexo 2*, pelo que se remete à Câmara a devida documentação. -----

Mais se informa que o encargo financeiro a suportar pela inscrição no programa, é de 70€, destinados à inscrição e atribuição da Bandeira Verde da escola no Programa.-----

Por força das competências que são cometidas ao Presidente do Órgão Executivo do Município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo Órgão, deve a presente informação ser remetida para a reunião de Câmara de 02 de outubro de 2019, para que nela possa ser deliberado o seguinte: -----

No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal, submete-se para deliberação a intenção de compromisso do Município com o Programa Eco-Escolas para o ano letivo 2019/2020. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou assumir o compromisso com o Programa Eco-Escolas para o ano letivo 2019/2020. -----

20. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ESTUDANTES. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO. APOIO PARA A AQUISIÇÃO DE LIVROS E/OU MATERIAL ESCOLAR, REFEIÇÕES E TRANSPORTES. ANO LETIVO 2019/2020. CANDIDATURAS EXTEMPORÂNEAS. -----

Foi presente a Informação n.º 26/2019, do SAE, cujo conteúdo se transcreve: -----

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Foram apresentados 12 pedidos (4 do pré-escolar e 8 do 1.º ciclo), para os apoios em epígrafe, conforme quadros em anexo. -----

De acordo com o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento de ASE, os requerimentos foram aceites, atendendo aos motivos apresentados (atraso por motivo de confusão com o ato da matrícula, matrícula extemporânea e transferência de escola). -----

São alunos pertencentes a agregados familiares integrados no 1.º e 2.º escalões de rendimentos, determinados para efeitos de atribuição do abono de família. -----

Assim, têm direito aos apoios em cantina, livros e/ou materiais escolares os alunos constantes nos quadros I (Educação Pré-escolar) e II (1.º Ciclo), anexos a esta informação. -----

Mais se informa que o encargo financeiro com as refeições tem um valor estimado de 3.558,75€, o apoio em livros e/ou materiais escolares, para o 1.º Ciclo, tem um valor de 350€. -----

O pagamento do apoio em livros e/ou materiais escolares, para o 1.º Ciclo será feito à entidade fornecedora dos materiais e/ou livros escolares, neste caso concreto à "Papelaria Articolor", por meio de cheque ou outro meio de pagamento. -----

Para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso sequencial devidos. -----

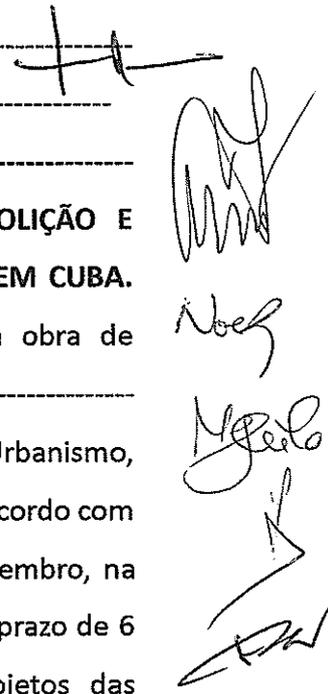
Também se apresentam as novas necessidades de transporte para os alunos do 1.º ciclo do EB, de Vila Ruiva para a escola sede do Agrupamento, sendo este transporte feito nos mesmos moldes do ano letivo transato, também assegurado por viaturas e motoristas da autarquia. Estas situações estão contempladas no quadro III, em anexo. -----

Toda a documentação para instrução das candidaturas encontra-se arquivada na respetiva pasta no Serviço de Educação. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, em matéria de Ação Social Escolar - Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico no que respeita a alimentação, atribuição de auxílios económicos a estudantes e transporte, para ano letivo 2019/2020, deliberou considerar as candidaturas apesar de

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top, the name 'Nora' in the middle, and another signature below it.

extemporâneas . -----



OBRAS PARTICULARES. APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA -----

21. EMÍLIA ROSA OLIVEIRA MOURATA. PROCESSO N.º 26/2019. DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO. RUA DR. JOÃO ALMEIDA TOJEIRO, N.º 31, EM CUBA.

Vem a requerente submeter a apreciação, o projeto de arquitetura da obra de demolição/construção de habitação no prédio acima identificado. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente, para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. -----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

“2 - Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior”. -----

Não se registaram intervenções. -----

Aprovação da ata: -----

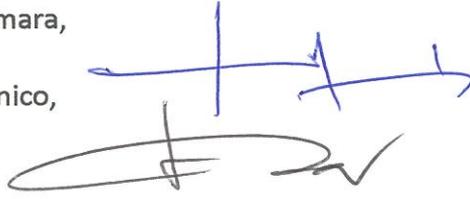
Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12 h 55 m. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente.

O Presidente da Câmara,

O Coordenador Técnico,

Handwritten signatures in black ink. The top signature is a horizontal line with a vertical stroke and a small loop. The bottom signature is a horizontal line with a vertical stroke and a checkmark-like flourish.Handwritten signatures in blue ink. The top signature is a horizontal line with a vertical stroke and a small loop. Below it is a signature that looks like 'Mik'. Underneath that is the name 'Noel' written in a cursive style. Below 'Noel' is the name 'Jélio' written in a cursive style. The bottom signature is a horizontal line with a vertical stroke and a small loop.